



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N.º 279/2025

*“Revoga o decreto 189/2025, por erro material, ajuste de valores e regulamenta a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 021/2007,

### DECRETA:

**Art. 1º** O servidor municipal da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e o agente político ou colaborador que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias de viagem para fazer face às despesas extraordinárias em conformidade com este Decreto.

**Art. 2º** As diárias de que trata este Decreto destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, Anexo I.

§ 1º A parcela relativa à alimentação apenas será devida:

I – Integralmente se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Tocantins ou por tempo igual ou superior à 12 (doze) horas de afastamento, independentemente de destino;

II – Reduzida a 50%(cinquenta por cento) se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 80 Km (oitenta quilômetros) e inferior a 200km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Tocantins ou por tempo igual ou superior à 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas de afastamento, independentemente de destino.

§ 2º A parcela relativa à hospedagem será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, devidamente autorizada pela autoridade superior, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, pelo Município ou por outro órgão ou instituição.

§ 3º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.

§ 4º Quando o deslocamento se realizar nos termos do parágrafo anterior, será acrescido o valor de 1/3 (um terço) da parcela prevista no § 1º para despesas de deslocamento em transporte urbano de qualquer natureza.

§ 5º Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Executivo, observada a conveniência administrativa, poderá ser

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa “Google Maps”, de acesso público no endereço <<https://www.google.com.br/maps>>, na funcionalidade “Rotas”. No processo de consulta deverá ser verificado:

I – que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e destino, vedado o uso de endereços específicos;

II – o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

§ 6º O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês, exceto para os ocupantes do cargo de motorista lotados em serviço de transporte de passageiros para tratamento de saúde fora do domicílio limitado a 22 (vinte e dois) por mês.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa e com autorização expressa do Prefeito, poderá ser autorizado o pagamento de diárias excedentes ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Não se concederão diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Com antecedência mínima de três dias, deverá ser preenchido diretamente no sistema a solicitação de diária, e após o retorno do deslocamento, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ser apresentado comprovante da realização da viagem, tais como, certificados, certidão de comparecimento ou outro documento que comprove a realização da viagem.

**Parágrafo único** – No caso de servidor (especialmente motorista ou condutor de veículo), poderá ser confeccionado Relatório de viagens (anexo II) que deverá ser ratificado pela autoridade competente que autorizou a viagem.

Art. 6º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º deste Decreto, o servidor ou o agente político terá direito às diárias, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, devendo comprovar tal prorrogação documentalmente.

Art. 8º Se o deslocamento não for realizado ou comprovado, nos termos do artigo 5º, caberá a restituição das diárias recebidas em adiantamento a ser realizada por depósito em conta bancária do Executivo e juntada do comprovante de depósito em relatório de adiantamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 2º No caso de recusa do servidor ou agente político em restituir a importância recebida na forma do caput, será presumido o valor como adiantamento de salário, devendo o montante ser descontado em folha de pagamento.

Art. 8º Fica a chefia imediata do servidor responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes à diárias pagas.

- Artigo acrescentado pelo Decreto nº 259/2019, de 28/02/2019.

Art. 9º Os valores das verbas indenizatórias constantes no Anexo I poderão ser atualizados conforme variação de preço de mercado.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins/MG, 16 de setembro de 2025.

**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
16/09/25  
Leandro  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)	
		ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	480,00	600,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador, Presidentes de Autarquias, Diretores/Chefes e Assessores Jurídicos, Especiais e Técnicos nível III ou maior	360,00	480,00
	Servidores e Colaboradores	240,00	360,00
Capitais de Estados e Grandes centros	Prefeito e Vice-Prefeito	420,00	480,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador, Presidentes de Autarquias, Diretores/Chefes e Assessores Jurídicos, Especiais e Técnicos nível III ou maior	320,00	360,00
	Servidor e Colaboradores	160,00	270,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	200,00	375,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador, Presidentes de Autarquias, Diretores/Chefes e Assessores Jurídicos, Especiais e Técnicos nível III ou maior	150,00	220,00
	Servidores e Colaboradores	120,00	200,00

- Indenização de Despesas de Deslocamento de R\$ 1,00/Km rodado.
- Grandes Centros: Cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
16/09/25  
lorenz  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II MODELO

### Relatório de Viagem de Servidor a Serviço da Municipalidade

Nome do Servidor:		
Cargo/Função:		
Destino:		
Período:		
Início da Viagem:	Data: ____ / ____ / ____	Horas:
Término da Viagem:	Data: ____ / ____ / ____	Horas:
Objetivo da Viagem:		
Valor Relativo a Alimentação:		R\$
Valor Relativo a Hospedagem:		R\$
Valor Relativo a Transporte Regular Coletivo:		R\$
Valor Relativo a Transporte Não Oficial:	Km Rodados:	R\$
Total do Reembolso:		R\$

Transporte: ( ) do Município ( ) Regular Coletivo ( ) Não Oficial

Tocantins – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
16.09.25  
LOPES  
Chefe de Gabinete

<p><b>AUTORIZAÇÃO:</b></p> <p>A viagem discriminada no presente relatório está de acordo com os interesses públicos desta Administração, estando, portanto, autorizada, bem como o sua indenização nos termos relatados.</p> <p>Tocantins: ____ / ____ / ____.</p> <p>_____ Nome Cargo</p>
--

<p><b>RECIBO:</b></p> <p>Recebi a importância discriminada neste Relatório referente a indenização de viagem a serviço da municipalidade do qual dou ampla e geral quitação.</p> <p>Tocantins: ____ / ____ / ____.</p> <p>_____ Nome Cargo</p>
--